

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB Nº 003/95 DE 26.04.95, QUE ENTRE SI FAZEM ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S/A, SUCESSORA DA AGOSTINHO LEÃO ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 12 dias do mês de agosto de 1997, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, estabelecida em Paranaguá-Pr, sito à Rua. Antonio Pereira, 161, denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu Superintendente Engº Osiris Stenghel Guimarães e pelo seu Diretor Técnico, Engº Luiz Ivan de Vasconcellos, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 3.063.338-5, assina com a **TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S/A**, sucessora da **AGOSTINHO LEÃO ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, estabelecida em Curitiba-Pr, sito à Rua. Marechal Deodoro, 630 - 19º andar, Conjuntos 1901 e 1909, doravante denominada simplesmente de **ARRENDATÁRIA**, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. Kiyoharu Miike, o presente Termo Aditivo, sujeito as normas da Lei 8.630/93, 8.666/93 e do Decreto Estadual 495/95 e mediante as seguinte cláusulas e condições:

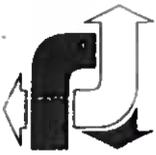
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** - Pelo presente Termo Aditivo, fica alterada a razão Social da Arrendatária para **TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 85.041.333/0001-11, representada pelo seu Diretor Presidente Sr. Kiyoharu Miike, brasileiro, casado, empresário, portador da R.G. nº 767.187/PR, CPF sob nº 033.018.189-00.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** - Fica incluída na Cláusula Primeira do Contrato de Arrendamento originário nº 003/95, o Parágrafo Sexto que passa a ter a seguinte redação:

**PARÁGRAFO SEXTO:** - Em decorrência da necessidade da **ARRENDATÁRIA**, na utilização de novas áreas dentro da área do Porto Organizado de Antonina-Pr., adicionais a inicialmente arrendada, cujo o objetivo é melhor adequação do lay-out das obras e instalações com condições locais e outros fatores supervenientes, ficam as novas áreas obrigatoriamente incorporadas ao objeto do Contrato originário.



Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large '8' at the top and several illegible marks below.



**CLÁUSULA TERCEIRA:** - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato Originário, do primeiro, segundo e terceiro Termo Aditivo, que não tenham sido alteradas por este Termo.

Assim, por estarem justos e acordados as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 12 de agosto de 1997

SUPERINTENDENTE DA APPA  
OSIRIS STENGHEL GUIMARÃES

DIRETOR TÉCNICO DA APPA  
LUIZ IVAN DE VASCONCELOS

REPRESENTANTE DA ARRENDATÁRIA  
KIYOHARU MIIKE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

